

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207835

Registro:

Denominação, Sede, Missão e Duração

Artigo 1º - A instituição tem a denominação de INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, social, de saúde, interesse coletivo, com autonomia administrativa e financeira que se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único: A Associação poderá utilizar o nome de fantasia: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo - SP, à Avenida Kennedy, N.º 914 - Sala 51 - CEP 09.726-253.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá atuação em todo território nacional e poderá, por deliberação de sua diretoria, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil, observadas as disposições legais em vigor.

Parágrafo Segundo: A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser precedida de proposta fundamentada na Diretoria e de aprovação, caso a caso, do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Associação tem como finalidade:

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde;
- II. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- III. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- IV. Promover a assistência à saúde;

V. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;

VI. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;

VII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva tema de saúde e sustentabilidade;

VIII. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;

IX. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;

X. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto;

XI. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade.

Parágrafo Primeiro. A Associação poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção da Associação e ampliação de seus projetos.

Parágrafo Segundo. Para manutenção do seu objetivo social a associação MAIS SAÚDE celebrará acordos, convênios, contratos de gestão e termos e parceria e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas.

Parágrafo Terceiro. A Associação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207835

Capítulo II

Associados

Registro:

Artigo 5º - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Artigo 6º - São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste ESTATUTO.
- IV. Concorrer para a Associação, anualmente, com a contribuição financeira fixada pelo Conselho de Administração.
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

Artigo 7º - Incorrerá na pena de exclusão ou demissão da Associação:

- I. O que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos.
- II. O que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito.
- III. O condenado por crime doloso contra a vida, por sentença judicial transitada em julgado.
- IV. Grave Violação do Estatuto.
- V. Difamar a Associação seus membros associados ou objetos.
- VI. Desvio de bons costumes.


OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207835

Registro:

Parágrafo Primeiro: É direito de o associado demitir -- se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Ao Conselho de Administração compete fazer as exclusões mencionadas neste Capítulo, por votação (maioria simples), em escrutínio secreto, após a realização de averiguação preliminar por ele realizada, que assegure ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, requerida em assembleia geral.

Parágrafo Terceiro: A averiguação preliminar de que trata o parágrafo anterior terá de ser finalizada em 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por igual período.



Capítulo III

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
CARLOS EDUARDO DO CAMPO - SP
207835

Assembleia Geral

Registro:

Artigo 8º - A Assembleia Geral, instância máxima da Associação, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Destituir os administradores, bem como alterar o presente estatuto, mediante a aprovação de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 9º - A Assembleia Geral da Associação será convocada ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

ARTIGO 10º - A Convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, serão feitas pelo (a) Diretor (a) Presidente Estatutário (a) ou pelo Diretor (a) Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado nas dependências administrativas da entidade, mencionando o dia, hora e local com a antecedência máxima de 10 (dez) dias e mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 11º - A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;
- II. Inscrição de candidatos junto à Comissão de Eleição, até 2 (duas) horas antes do horário designado para a realização da Assembleia;
- III. Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos em branco e nulos;
- IV. No caso de empate, proceder-se-á a um segundo escrutínio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco e nulos; caso persista o impasse, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Artigo 12º - Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A Comissão de Eleição será composta por 3 (três) associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração e instalada 2 (duas) horas, antes da data designada para a respectiva Assembleia Geral.

Capítulo IV

Administração

Artigo 13º – São órgãos da Administração:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Diretoria.
- c) Conselho Fiscal
- d) Assembleia Geral

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
JOÃO CARLOS DO CAMPO - SP
207835

Registro:

Título I – Do Conselho de Administração:

Artigo 14º – O Conselho de Administração compõe-se de no mínimo **4 (Quatro) Membros Efetivos**, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, atender os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Públicos;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou associados;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da Comunidade, de notória profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 % (dez por centos) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os Membros Efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração contará com um Secretário Executivo para apoio às suas atividades.

Quanto

Parágrafo Terceiro: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Dirigentes de Organizações Sociais, Servidor Público detento de cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo Quarto: O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos;

Parágrafo Quinto: O dirigente máximo da associação deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Sexto: Os representantes de entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso primeiro devem corresponder a mais de 50% do Conselho de Administração;

Artigo 15º - Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único: Os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo.

Artigo 16º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 17º - Os Conselheiros designados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar quando da posse em função executiva.

Artigo 18º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros.

Artigo 19º - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a organização social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

Artigo 20º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse.

Artigo 21º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Registrei:

207835
OFICIAL DO CARTEIRO
SÃO PEDRÃO DO CAMPO

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro: A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de um terço de seus membros ou da Diretoria;

Parágrafo Segundo: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado nas dependências administrativas da entidade, mencionando o dia, hora e local com a antecedência máxima de 10 (dez) dias e mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião.

Artigo 22º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste ESTATUTO, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23º - O Diretor Presidente da Associação participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 24º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto, definindo seus objetivos e diretrizes;
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos da Associação;
- IV. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e execução do contrato de gestão, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, sobre os relatórios gerenciais e de atividades e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da Associação, elaborados anualmente pela Diretoria ou com qualquer outra periodicidade que lei ou ajuste venha a exigir, para que assim sejam encaminhados ao órgão competente;
- V. Aprovar o Regimento Interno da Associação que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio da Associação contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações, recrutamento e seleção de pessoal, normas de qualidade e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;

Registro:

- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Associação, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa;
- X. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- XI. Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários;
- XII. Designar, por maioria de votos, o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo impossibilidade de designação conforme disposto no **art. 28, inciso III**, do ESTATUTO;
- XIII. Designar, por maioria de votos, dentre os Diretores da Associação, o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo impossibilidade de designação conforme disposto no **art. 38, inciso VII**;
- XIV. Definir a forma de aceitação de novos associados;
- XV. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados;
- XVI. Definir e adotar métodos que assegurem a renovação, a cada dois anos, de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;
- XVII. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação;
- XVIII. Fixar remuneração dos membros da diretoria.
- XIX. Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão ou ajuste congênere, bem como executar outras atividades que lhe sejam correlatas.

1º
OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207835 ✓

Registro:

Artigo 25º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;

IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado.

V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação;

VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;

VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;

VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião.

Artigo 26º - Compete aos demais membros do Conselho:

I. Discutir e votar as matérias em pauta;

II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;

IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;

V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões, objeto do art. 28, inciso IV.

VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, cujas minutas deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de realização da reunião, para apreciação dos Conselheiros, também no prazo de 10 (dez) dias. As alterações apresentadas deverão retornar aos Conselheiros para nova apreciação, com a observância do mesmo prazo previsto anteriormente. A não manifestação do Conselheiro no prazo previsto neste inciso implicará na aprovação tácita, por este, do texto proposto;

VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207835

Registro

Título II – Da Diretoria

Artigo 27º - A Diretoria compõe-se de **03 (Três) diretores**, eleitos pelos associados da entidade em Assembleia Geral, conforme dispõe artigo 28º, a saber: **Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Executivo** sendo que caberá ao **Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de Dirigente Máximo da Entidade.**

Parágrafo Primeiro: Compete a Diretoria, em conjunto, além das atribuições dispostas no art. 36:

- a- Planejar as atividades a serem desenvolvidas pelo INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE;
- b- Elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;
- c- Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades da Associação;
- d- Elaborar a prestação de contas e a proposta orçamentária, submetendo-as, com parecer do Conselho Fiscal e de Auditor Externo, ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor Presidente;
- e- Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse da Associação.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Presidente, dentre as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37:

- a- A representação da Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b- Nomear, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado;
- c- Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira;
- d- Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria e do Conselho de Administração;
- e- Participar das deliberações da Diretoria, tendo ainda o voto de qualidade, nos casos de empate;
- f- Presidir as reuniões dos órgãos da Associação, podendo participar das discussões;
- g- Zelar pelo cumprimento do Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor Executivo, primordialmente:

- a- Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- b- Auxiliar o Diretor Presidente na prática dos atos enumerados no art. 37;
- c- Rubricar os livros da Associação;

e- Redigir as atas.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207835

Parágrafo Quarto: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, primordialmente;

- a- Guardar os fundos da Associação e sua movimentação, assinando isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente, todas as transações e operações financeiras e bancárias da entidade;
- b- Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;
- c- Propor quaisquer operações financeiras;
- d- Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados à Associação;
- e- Pagar as contas vistas pelo Diretor Presidente e os donativos a serem feitos pela Associação;
- f- Elaborar para aprovação pela diretoria, a proposta orçamentária;
- g- Rubricar, juntamente com o Diretor Presidente, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria.

Artigo 28º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em assembleia geral.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos.

Artigo 29º - Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Artigo 30º - Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor-Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pelo Conselho de Administração, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da indicação.

Artigo 31º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

Artigo 32º - As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.

Parágrafo Único: A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto.

Artigo 33º - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II. Grave violação deste estatuto.
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria da Associação.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação.
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela diretoria, e homologada pela assembléia geral convocada somente para este fim nos termos da lei onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 34º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da assembléia geral.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivo suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURIDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207835

Artigo 35º - Compete à Diretoria:

Registro:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
 - a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;

- b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - c) Relatório de execução do contrato de gestão;
 - d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
 - e) O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
 - f) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
 - g) O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;
 - h) O Manual de Suprimentos que conterá os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.
- V. Publicar nos Diários Oficiais da União e do Estado, a qualquer momento conforme recomenda o poder público e também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;
- VI. O Diretor Presidente da entidade assinará isoladamente nos seguintes casos abaixo elencados:
- a) Contratar, promover, punir e demitir funcionários;
 - b) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
 - c) Assinar acordos, convênios e contratos;
 - d) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
 - e) Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas nas alíneas a, b, e c, acima.

Artigo 36º - Compete ao Diretor - Presidente:

- I Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria,

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
CNPJ 07.040.835/0001-90
207835

Registro:

- II Dirigir as atividades da Associação;
- III Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV Indicar ao Conselho de Administração os demais Diretores que integrarão a Diretoria e seus substitutos eventuais dentre os demais membros da Diretoria;
- V Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste ESTATUTO, a vacância de cargo de membro da Diretoria;
- VI Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de exoneração de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido;
- VII Indicar ao Conselho de Administração o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.
- VIII Assinar isoladamente ou em conjunto, com o Diretor Administrativo/Financeiro, todas as operações, transações financeiras e bancárias da entidade;

Artigo 37º - Competem aos demais membros da Diretoria:

- I Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto por este Estatuto.
- IV Indicar ao Conselho de Administração os demais Diretores que integrarão a Diretoria e seus substitutos eventuais dentre os demais membros da Diretoria;

Título III - Do Conselho Fiscal

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207835

Registro:

Artigo 38º - O Conselho Fiscal é composto de 02 (Dois) membros 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à Associação;

Parágrafo Segundo: A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administração, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será imediatamente à sua eleição e é ato de competência do Conselho de Administração;

Parágrafo Terceiro: Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração realizará eleição especial no prazo máximo de **20 (vinte dias)** da ocorrência da vacância;

Parágrafo Quarto: O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato do Conselho de Administração que o elegeu;

Parágrafo Quinto: A participação no Conselho Fiscal não será remunerada à conta de contrato de gestão ou sempre que houver proibição legal ou contratual nesse sentido.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207835

I - Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da Associação;

II - Examinar e Emitir parecer sobre balancete, balanços, relatórios ou quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administrativo;

III - quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, ao Diretor- Presidente. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho Administrativo;

IV - emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.

V - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

VI - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;

VII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

VIII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

IX - Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas;

X - Aprovar o Estatuto por no mínimo 2/3 de seus membros.

Recursos Financeiros

Artigo 40º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados, e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Por contribuições dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais;
- IX. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
- X. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.
- XI. Publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

Artigo 41º - Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo VI

Da Dissolução

Artigo 42º - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com as suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo os seguintes critérios:

12
OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207835 v

Registro:

I. Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;

II. Em segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único: Na hipótese da Associação vir a ser extinta, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio de outra organização social no âmbito Federal, Estadual e Municipal, mesma área de atuação, ou, na falta de instituição congênere, incorporação, inclusive dos excedentes financeiros, ao patrimônio do Federal, Estadual e Municipal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão; na hipótese de desqualificação, e no que diz respeito ao Município, idêntica incorporação proporcional;

Capítulo VII

Da Reforma Estatutária

Artigo 43º - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembléia geral, especialmente convocada para este fim composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, termos da lei.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 44º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45º - É vedado à distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Artigo 46º - Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207835 ✓

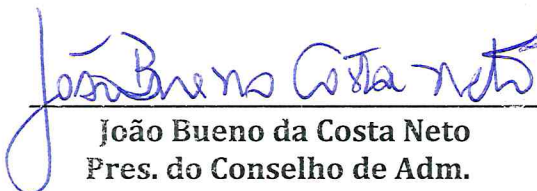
Registro:

Artigo 47º - A Associação aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão.

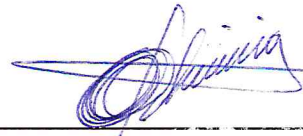
Artigo 48º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, nos ditames do art. 60 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Artigo 49º - As eventuais dúvidas e omissões deste ESTATUTO serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado.

São Bernardo do Campo, 17 de agosto de 2017.


João Bueno da Costa Neto
Pres. do Conselho de Adm.


Edi Neide Cerri Genovese
Diretora Presidente


Valdeci Cordeiro de Oliveira
Advogado
OAB/SP 59.385

2º notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11.8078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOAO BUENO DA COSTA NETO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 08 de dezembro de 2017.
Em Teste _____ da verdade. Cód. [-1223303813540832529287-001031]

ANA MARIA APARECIDA DE SOUZA - Escrevente Autorizada (Total: R\$ 6,00)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: AD-128020
O Presente ato somente é válido com o selo de Autenticidade.



OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
207835

Registro:

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **217684** em **14/12/2017**
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **207835** em **03/01/2018**
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Observação.....: **200526, AVP**

Emolumentos.....:	R\$	170,86
Ao Estado.....:	R\$	48,66
Ao IPESP.....:	R\$	33,21
Ao FCRCPN.....:	R\$	9,08
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	11,69
Ao Iss.....:	R\$	3,28
Ao Fedmp.....:	R\$	8,16

SUBTOTAL.....: R\$ 284,94

Condução.....: R\$ 0,00

Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

TOTAL GERAL.....: R\$ 284,94

VALOR DO DEPÓSITO.....: 100,00

RECEBER.....: R\$ 184,94

São Bernardo do Campo, 03 de janeiro de 2018.

Escrevente Autorizado

